

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00227/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativa, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca da limitação da quantidade de exemplares impressos, dos critérios prioritários de distribuição e dos acessos alternativos online e informou que disponibilizou um exemplar físico do catálogo solicitado para retirada na recepção do Memorial da Resistência. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, fazendo o seguinte questionamento ao órgão: *“Posso solicitar uma via do catálogo enquanto pesquisador?”*

3 - Após análise preliminar, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão com objetivo de esclarecer as dúvidas do solicitante. Em resposta, o órgão informou que entrou em contato com o requerente para sanar as dúvidas apresentadas e agendar uma data para retirada do catálogo e encaminhou os e-mails que comprovavam a tratativa e o agendamento realizado, conforme descrito a seguir:

“Informo que agendei a retirada do catálogo fornecido pelo Memorial da Resistência no dia 25/09/2024 às 16H00, a entrega será realizada por mim nesta Ouvidoria, conforme combinado com o manifestante através do e-mail anexo.”

4 - Contudo, após nova diligência, o órgão informou que o requerente não compareceu na data agendada e solicitou o reagendamento da retirada para o dia 02/10/2024:

“Segue anexo o e-mail onde consta o reagendamento de data com o manifestante para retirada do catálogo.”

5 - Assim, considerando que desde a resposta inicial o órgão disponibilizou o catálogo solicitado para retirada e, considerando ainda, que durante a instrução do processo em 2ª instância recursal, o órgão agendou a retirada, comunicando a data, o local e o modo para a entrega do catálogo solicitado, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 14, I, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

